



Portaria 815/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás, e considerando a Portaria 1.874/2020-SES, que institui a Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS),

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gysella Santana Honório de Paiva como membro suplente da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS), em substituição de Maria Bernadete Souza Nápoli.

Art. 2º A designada cumprirá o restante do mandato, que findará em 6 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

Protocolo 239109

EXTRATO DA PORTARIA Nº 240/2021-SES/GO -- DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO Nº 25/2021-SES/GO. **Processo nº:** 202000010034418. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM DROGAS VEGETAIS (contagem total de fungos e bactérias) das plantas medicinais produzidas no Horto de Plantas Medicinais do Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar, para atendimento das necessidades do CREMIC/SES-GO. **Contratada:** MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI EPP. **Gestora:** RENATA KELLY NASCENTE CARNEIRO. CPF nº 865.435.041-53. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. Vigência: A partir de 07/06/2021. **Signatário:** ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 239189

Portaria nº 673/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no Decreto nº 9.798, de 26 de janeiro de 2021 e ao processo nº 202100010012718, resolve: Art. 1º Retificar a ementa da Portaria nº 420, de 21 de maio de 2021 - SES, conforme descrição abaixo:

I - Onde se lê: Autoriza a compensação de créditos do Banco de Horas até 12º dia do mês subsequente, aos servidores que especifica.

II - Leia-se: Autoriza a compensação de créditos do Banco de Horas até 12º mês subsequente aos servidores que especifica.

Art. 2º Esta portaria tem vigência a partir de 21 de maio de 2021, retroagindo também seus efeitos aos créditos de horas acumulados a partir de janeiro de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Protocolo 239216

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará a licitação abaixo relacionada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, na forma da Lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Compras Governamentais/SES-GO, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fone: 3201-3800/3459, e no site: www.comprasnet.go.gov.br.

P.E. Nº 101/2021. Proc: 202100010000002 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP de 13 e 45 quilos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas e Assistenciais desta Secretaria, com fornecimento em comodato de botijões e cilindros. Tipo: Menor preço por ITEM - Valor total estimado: R\$ 20.554,56

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 16h00min do dia 23/06/2021 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública: A partir das 09h00min do dia 06/07/2021 (Horário de Brasília).

Goiânia/GO, 22 de junho de 2021.

Lucas Araújo Garcês - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 239188

Resultado de Julgamento - Pregão n.o 093/2021

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, informa que restou DESERTA a licitação realizada do Pregão Eletrônico n.o 093/2020. Processo n.o 201800010002058.

Goiânia/GO, 21 de junho de 2021.

Lucas Araújo Garcês- Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 239182

Secretaria de Estado da Economia

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 PROCESSO Nº 202000004058727 de 04/08/2020

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 045/2021 - GSE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (por item), em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **07/07/2021**, através do *site* www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR POR GEOLOCALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202000004058727 de 04/08/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br.

Ana Cristina Guimarães Martins
Pregoeira

Protocolo 239169

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 453 / 2021

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço www.economia.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.



30 (trinta) dias consecutivos, aparentemente não retornando às suas funções após o término da Prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares, vencida na data de 1º/11/2020.

Transgressões: Artigo 202, inciso LXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura da Portaria: 06 de janeiro de 2021.

Protocolo 212952

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 6/2021- SES

Síntese dos fatos: A instauração do presente procedimento, registrado sob o nº 202000010032479, se faz necessária em face da informação prestada pela Coordenação da Folha de Pagamento, por meio do Memorando nº 498/2020 e da orientação da Corregedoria Setorial, consoante Despacho nº 8/2021, os quais demonstram que o supramencionado servidor teria supostamente abandonado o serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de 1º/07/2020.

Transgressões: Artigo 202, inciso LXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Autoridade instauradora do PAD: Secretário de Estado da Saúde.

Data da assinatura da Portaria: 06 de janeiro de 2021.

Protocolo 212953

PORTARIA Nº 1.874 /2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás, e considerando:

Que a incorporação, a desincorporação ou a alteração pelo Sistema Único de Saúde - SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de Protocolo Clínico ou de Diretriz Terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, de acordo com o Art. 19-Q da Lei nº. 12.401, de 28 de abril de 2011;

Que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS, conforme Art. 25. do Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Que o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, conforme Art. 27 do Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

Que os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem, conforme Art. 28, 1º do Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011;

A Portaria nº 3042/98 GAB-SES/GO, que aprovou a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME;

A Portaria nº. 050/2006-GAB/SES, que aprova a revisão da Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME-GO, 2ª edição, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 19.807, de 16 de janeiro de 2006;

A necessidade de indicação de novos membros e da remodelação das atribuições e da estrutura organizacional da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde, constituída pelas Portarias nº 283/2013-GAB/SES e nº 1.036/2019..

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME) como listas de referência para a execução da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, respeitadas as responsabi-

lidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 2º. Manter a autonomia das Unidades Hospitalares Estaduais para padronizar, adquirir e disponibilizar medicamentos, insumos e correlatos em seu âmbito de atuação, em conformidade com seus respectivos Contratos de Gestão e respeitando o disposto na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, na RENAME, na RECOME, nos Protocolos Clínicos do Estado de Goiás e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Constituir nova Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS), com o objetivo de avaliar demandas de avaliação, incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde, utilizadas para fins diagnósticos e terapêuticos no contexto do SUS em Goiás, especialmente nos serviços ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Parágrafo único. A CEITS é subordinada e mantida pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Art. 4º. Instituir o Regimento Interno da CEITS, conforme anexo I.

Art. 5º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor, como membros titulares, o Plenário da CEITS, com um mandato de dois anos a partir da publicação desta portaria:

I - Alessandra Rodrigues de Almeida Lima, representando o corpo técnico-científico da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

II - Ariana Vieira Nunes Caixeta, representando o corpo técnico-científico da SES-GO.

III - Aurélio de Melo Barbosa, representando o corpo técnico-científico da SES-GO.

IV - Roney Pereira Pinto, representando o corpo técnico-científico da SES-GO.

V - Venerando Lemes de Jesus, representando o Conselho Estadual de Saúde de Goiás e os(as) Usuários(as) do SUS.

Art. 6º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor, como membros suplentes, o Plenário da CEITS, com um mandato de dois anos a partir da publicação desta Portaria:

I - Péricles Lopes Dourado, representando o corpo técnico-científico da SES-GO.

II - Fernanda Nasser Sampaio Lemos, representando o corpo técnico-científico da SES-GO.

III - Fernanda Pimenta Simon Ferreira, representando o corpo técnico-científico da SES-GO.

IV - Maria Bernadete Souza Nápoli, representando o corpo técnico-científico da SES-GO.

V - Luzinéia Vieira dos Santos, representando o Conselho Estadual de Saúde e os(as) Usuários(as) do SUS.

Art. 7º. Designar como membro da Secretaria-Executiva da CEITS, a servidora Cláudia Pereira Pinto, para a função de Secretária Titular.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria nº 1.036/2019-GAB/SES.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO - CEITS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS) é uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo que objetiva assessorar o gestor quanto às questões relativas à avaliação, incorporação e desincorporação de Tecnologias em Saúde, para cumprir a Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde e outras políticas pertinentes, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

§ 1º A atuação da CEITS é restrita às solicitações provenientes de profissionais de saúde ligados à SES-GO, Secretarias Municipais de Saúde ou de Instituições Públicas ou Privadas de Saúde que atendam o SUS no Estado de Goiás, bem como provenientes de membros do Conselho Estadual de Saúde.



§ 2º A CEITS é comissão subordinada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) da SES-GO, sendo mantida por esta.

§ 3º A CEITS dará continuidade aos trabalhos da Extinta Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica (CEFT) e manterá os arquivos de memória dos trabalhos dessa comissão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde:

I - Elaborar e manter atualizada a Relação Estadual Complementar de Medicamentos e os Protocolos Clínicos de Estado de Goiás.

II - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e outras tecnologias diagnósticas e terapêuticas, no que diz respeito à proposta de novas incorporações, substituição ou desincorporação da Relação Estadual Complementar de Medicamentos do Estado de Goiás.

III - Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos e outras tecnologias.

IV - Desempenhar papel consultivo e educativo sobre as boas práticas de prescrição, dispensação, ministração e seguimento farmacoterapêutico.

V - Propor a elaboração de estudos clínicos e de utilização dos medicamentos.

VI - Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da SES-GO.

VII - Elaborar notas técnicas e resoluções ao cumprimento dos objetivos da CEITS, relacionadas a Avaliação de Tecnologias em Saúde.

VIII - Implementar, em parceria com a SESG, ações referentes ao desenvolvimento de pesquisa no seguimento farmacoterapêutico, estudos de fármaco-economia, estudos de eficácia, segurança, análise econômica, impacto orçamentário e outros para avaliação de tecnologias em saúde.

IX - Realizar a gestão documental das solicitações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no âmbito da SES.

Art. 3º. A CEITS da SES-GO consolidará e atualizará, a cada 4 (quatro) anos, a Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME) e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT's) estaduais de Goiás.

§ 1º Caberá aos membros da Comissão Executiva da CEITS, no início de seu mandato, organizar o processo de atualização da RECOME e dos PCDT's estaduais, ou dar seu seguimento.

§ 2º O processo de atualização, supracitado, deverá durar, no máximo, 3 (três) anos, não podendo se estender por 3 mandatos.

§ 3º O processo de atualização contará com apoio do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da SES-GO (NATS SESG -GO) ou dos parceiros.

§ 4º No processo de atualização, serão estabelecidos vários Comitê Técnico-Científicos, um para cada assunto, preferencialmente, a fim de garantir rapidez e transparência.

Art. 4º. Ao Presidente da CEITS cabe coordenar e supervisionar as atividades da CEITS e, especificamente:

I - Representar a CEITS em suas relações internas e externas.

II - Presidir as reuniões da CEITS.

III - Indicar assuntos para deliberação da CEITS, quanto às questões relativas a medicamentos ou outras tecnologias.

IV - Promover a convocação das reuniões.

V - Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito a voto de qualidade.

VI - Designar pessoas com expertise para compor Comitês Técnico-Científicos ou atuarem como pareceristas ad hoc, a fim de realizar os levantamentos necessários à execução dos objetivos da comissão.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente da CEITS substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 5º. Aos membros da Plenária da CEITS compete:

I - Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CEITS.

II - Analisar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

III - Comparecer às reuniões, quando convocados, proferir voto ou pareceres.

IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência.

V - Desempenhar as atribuições que lhes forem estipuladas pelo Presidente.

VI - Apresentar proposições sobre as questões relativas à Comissão.

VII - Acompanhar as ações da Política Nacional de Medicamentos e Legislação pertinentes.

VIII - Analisar pareceres técnico-científicos e financeiros, referentes a tecnologias em saúde.

IX - Coordenar e elaborar a relação Estadual Complementar de Medicamentos e os Protocolos Clínicos da SES e outras publicações pertinentes.

Art. 6º. Aos membros de Comitês Técnico-Científicos da CEITS compete:

I - Realizar revisão crítica da Relação Estadual Complementar de Medicamentos, dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas da SES-GO.

II - Realizar análise crítica de solicitação de padronização de medicamentos e outras tecnologias nos prazos estabelecidos.

III - Verificar o conteúdo, o mérito científico e a consistência dos dados da solicitação a ser avaliada.

IV - Emitir parecer técnico-científico ou financeiro, sempre que necessário.

V - Elaborar pareceres técnicos às consultas públicas pertinentes.

VI - Elaborar notas técnicas sobre medicamentos para a SES-GO.

VII - Dar suporte técnico ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e a Procuradoria-Geral do Estado.

VIII - Elaborar Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas, sempre que necessário.

IX - Planejar, executar e apresentar análises e estudos de economia da saúde.

X - Outras atribuições conferidas pela Plenária.

Art. 7º. Competem aos membros da Secretaria-Executiva da CEITS:

I - Acompanhar as reuniões e assistir ao Presidente da CEITS.

II - Oferecer condições técnico-administrativas para o cumprimento das atribuições da CEITS.

III - Dar encaminhamento formal às deliberações da CEITS.

IV - Preparar o expediente.

V - Manter controle dos prazos legais e regimentais, referentes aos processos de incorporação e desincorporação, examinados nas reuniões da CEITS.

VI - Providenciar o cumprimento das diligências terminadas.

VII - Organizar os temas da ordem do dia das reuniões, obedecidos aos critérios de prioridade determinados pela Plenária ou pelo Presidente.

VIII - Enviar aos representantes da CEITS cópia das atas aprovadas, deliberações e outros documentos que lhe forem solicitados.

IX - Apresentar à CEITS, na última reunião ordinária do ano, a proposta do calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão para o ano seguinte.

X - Elaborar relatório anual das atividades da Comissão.

XI - Lavrar e providenciar as assinaturas das atas de reuniões da Comissão.

XII - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias.

XIII - Organizar e manter os arquivos da CEITS.

XIV - Enviar resposta aos solicitantes (profissionais de saúde ou instituições públicas ou privadas que atendam ao SUS no Estado de Goiás, bem como membro do Conselho Estadual de Saúde), quando da conclusão do processo.

XV - Divulgar em sítio específico, na página eletrônica da SES-GO, os resultados dos processos de incorporação e desincorporação de tecnologias, apreciados pela CEITS e homologados pelo Secretário da Saúde.



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CEITS) terá composição multidisciplinar e multiprofissional e sua estrutura de funcionamento compor-se-á de Plenária e Secretaria-Executiva.

Art. 9º. A Plenária será composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com direito a voto, indicados:
I - 6 (seis) membros pelos representantes da Estrutura Básica da SES.

II - 2 (dois) membros pela Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa.

III - 2 (dois) membros pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º O Conselho Estadual de Saúde sempre contará, como representantes, com um membro titular e um membro suplente.

§ 2º Os outros 4 membros titulares e 4 membros suplentes representarão os diversos setores da SES-GO.

§ 3º Visto que a CEITS se trata de comissão técnico-científica, os 4 membros titulares e 4 membros suplentes, representantes da SES-GO, devem ter capacidade técnico-científica em Ciências da Saúde ou Ciências Jurídicas, preferencialmente ter título de mestre ou doutor e qualificação ou experiência em Avaliação de Tecnologias em Saúde.

§ 4º As reuniões da CEITS serão restritas aos membros da Plenária e da Secretaria Executiva, salvo previsão contida no artigo 11.

Art. 10. A Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Incorporação de Tecnologias em Saúde deverá contar com, pelo menos, um(a) secretário(a), em dedicação exclusiva a essa função, sendo servidor lotado na SESG.

Art. 11. A critério dos membros da Plenária, a CEITS por escolha convidará pessoas ou entidades, que pertençam ou não à SES-GO, para serem consultores ad hoc na análise dos processos e para participar das reuniões, se necessário, com finalidade de fornecer subsídios técnicos e colaboração ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os consultores ad hoc convidados terão voz nas reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 12. O mandato dos membros da Plenária tem duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, conforme definição do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 13. Os membros da Comissão Executiva da CEITS serão designados por portarias, respeitando-se o limite de integrantes estabelecido no artigo XX.

§ 1º A SESG receberá, em período prévio à renovação da Comissão Executiva, as indicações do Conselho Estadual de Saúde de Goiás para seus representantes, através de correspondência oficial, sempre com a indicação de um membro titular e um membro suplente, atendendo ao § 1º do Artigo 9º.

§ 2º A SESG consultará, através de correspondência oficial e em período prévio à renovação da Comissão Executiva, os diversos setores da SES-GO, elencados nos incisos I e II do Artigo 9º, para que indiquem os representantes que serão os 4 membros titulares e 4 membros suplentes com capacidade técnico-científica para ATS.

§ 3º Os setores da SES-GO deverão indicar representantes que atendam aos requisitos especificados nos § 2º e § 3º do Artigo 9º.

§ 4º Com a lista completa de indicações em mãos, a SESG, apoiada por sua Gerência de Pesquisa e Inovação (GEPI), poderá analisar o mérito técnico-científico dos indicados e solicitar novas indicações aos setores da SES-GO, se julgar que o candidato não atende aos requisitos preconizados no Artigo 9º.

§ 5º A lista de indicações, sendo aprovada, será encaminhada pela SESG ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que emitirá portaria, designando os membros da CEITS, a ser publicada em Diário Oficial do Estado a cada dois anos.

§ 6º A substituição de qualquer membro poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do interessado ou da Administração, devendo ser emitida e publicada nova Portaria designando o novo membro que irá assumir o restante do mandato.

Art. 14. Os membros titulares da Plenária, na primeira reunião de seu mandato, elegerão entre si o Presidente e o Vice-

-Presidente da CEITS por votação direta e aberta, para o restante de seu mandato, sendo vedada a reeleição.

Art. 15. Os membros da CEITS, titulares e suplentes, deverão firmar Termo de Confidencialidade e Termo de Isenção de Conflito de Interesses relativamente aos assuntos tratados no âmbito da CEITS.

Parágrafo único. No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher os referidos termos.

Art. 16. Durante os trabalhos, qualquer situação que configure possível conflito de interesse deverá ser declarada pelo membro, que se absterá da atividade específica.

Art. 17. Será dispensado o membro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 1º O membro titular, quando convocado para reunião ordinária ou extraordinária, deve comunicar, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião com a devida justificativa, permitindo que seja convocado um membro suplente.

§ 2º Membros titulares em licença maternidade ou qualquer afastamento que ultrapassar 3 meses deverão comunicar a Secretaria Executiva da CEITS sobre essa licença e serão substituídos por um suplente nas reuniões, até seu retorno aos trabalhos da Comissão.

Art. 18. Havendo motivo justificado ou as condições do caput do artigo anterior, o Secretário de Estado da Saúde de Goiás poderá cessar o mandato dos integrantes da CEITS e consequentemente seus suplentes e promover a substituição.

Parágrafo único. Os membros substitutos devem ser indicados, seguindo os ritos propostos no Artigo 13.

Art. 19. Comitês Técnico-Científicos podem ser criados, a critério da CEITS ou quando solicitado pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás, para avaliar assuntos específicos.

§ 1º Caberá a um profissional vinculado à SES-GO, com formação e experiência em sua área de competência específica, de preferência um membro da Plenária da CEITS, a Coordenação dos Comitês Técnico-Científicos.

§ 2º Esses comitês serão compostos por pessoas com expertise no assunto a ser debatido.

§ 3º Poderão participar dos comitês os membros da Plenária da CEITS ou pessoas externas convidadas a critério da CEITS.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 20. A CEITS reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma anual de reuniões e, extraordinariamente, quando convocada pelo Secretário, Presidente da CEITS ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21. As reuniões da Plenária da CEITS atenderão aos seguintes preceitos:

I - A periodicidade das reuniões ordinárias da CEITS será trimestral.

II - Em caso de reuniões extraordinárias, essas terão pauta única, por obrigatoriedade, salvo quando substituírem as reuniões ordinárias, convocadas e não realizadas por falta de quórum, poderão ter a mesma pauta múltipla da reunião não realizada.

III - A pauta será organizada com os expedientes apresentados por meio eletrônico para discussão, acompanhados dos pareceres, súmulas e demais documentos que componham o processo de solicitação de incorporação ou desincorporação.

IV - Os membros serão previamente convocados, por meio de e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as extraordinárias, sendo informados a pauta da reunião.

V - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de até duas reuniões.

VI - As reuniões da CEITS só acontecerão com a presença de 5 (cinco) membros, titulares ou suplentes, e decorridos no máximo 15 (quinze) minutos da hora marcada. Em caso de quórum insuficiente a reunião será suspensa e uma nova reunião será convocada, sendo o fato registrado em ata pela Secretaria Executiva da CEITS.

VII - As deliberações da Plenária serão aprovadas preferencialmente por consenso dos 5 membros presentes.

VIII - Na impossibilidade de consenso e esgotados os argumentos com base em evidências científicas, o Presidente terá o direito a voto de qualidade.



IX - É facultado ao Presidente e aos membros da Plenária solicitar o reexame de qualquer decisão exarada em reuniões anteriores, alegando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

X - A votação será aberta e nominal.

XI - Os suplentes da CEITS participarão das sessões do Plenária, com direito a voto, nos impedimentos legais ou ausências justificadas dos membros titulares.

XII - Não serão aceitos sob nenhuma hipótese, votos por procuração.

XIII - Os integrantes da comissão deverão ter total independência na tomada de decisão no exercício das suas funções, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados no parecer.

XIV - Após a apresentação e leitura do parecer, o Presidente ou Vice-Presidente deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que solicitarem.

XV - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação

XVI - As deliberações da CEITS serão endereçadas ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

XVII - Cada reunião da comissão deverá ser registrada pelo Secretário em ata resumida e arquivada pelo Secretário Executivo, contendo data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

§1º A CEITS deve elaborar, aprovar e disponibilizar aos seus membros e consultores o Roteiro de Análise e Parecer Técnico.

§ 2º A ata da reunião anterior será lida e assinada na reunião subsequente. Caso o membro que participou da reunião que originou a ata não estiver presente, o mesmo deverá ser contatado para colhimento da assinatura.

Art. 22. A dinâmica das reuniões da Plenária da CEITS será a seguinte:

I - Verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente.

II - Verificação de presenças e existência do quórum.

III - Aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

IV - Leitura e despacho dos expedientes.

V - Leitura, discussão e votação dos pareceres.

VI - Apresentação dos resultados dos trabalhos de Comitês Técnico-científicos da CEITS.

VII - Apresentação de assuntos relevantes por convidados externos.

VIII - Sugestões de temas para a pauta da próxima reunião.

IX - Comunicações breves e franqueamento da palavra .

Art. 23. Na impossibilidade de participação do Presidente e do Vice-Presidente, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião .

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 24. A solicitação de padronização de medicamentos ou outras tecnologias diagnósticas ou terapêuticas, no âmbito da SES-GO, deve ser baseada estritamente nas necessidades clínicas e epidemiológicas da população do Estado de Goiás.

Parágrafo único: Não será recebida solicitação de padronização de:

a) fórmula de manipulação.

b) medicamento com associações de substância que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS.

c) medicamento quimioterápico e antineoplásico de uso em tratamento oncológico.

d) medicamento de uso hospitalar.

Seção I

Do Requerimento

Art. 25. Para abertura de processos na CEITS, a solicitação de padronização de medicamentos ou outras tecnologias diagnósticas ou terapêuticas deve apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento.

II - Documentação do proponente:

a) se pessoa física, cópias do RG e CPF e documentos que comprovem vínculo com a SES-GO ou SUS em Goiás, incluindo Secretarias Municipais de Saúde, hospitais públicos federais ou Conselho Estadual de Saúde;

b) se pessoa jurídica, contrato social da Instituição Pública ou privada que atendam o SUS no Estado de Goiás (cópia com firma reconhecida em cartório), e documento que comprove a anuência do Diretor Geral da Instituição, caso o responsável pela assinatura do formulário de solicitação não seja o próprio.

II - Formulário para solicitação de parecer técnico da CEITS com uma brochura científica que contenha os seguintes anexos:

a) estudos clínicos (ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos) que demonstrem eficácia e segurança da nova tecnologia a ser incorporada nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do SUS do estado de Goiás, preferencialmente estudos que comparem a nova tecnologia com tecnologias já em uso no SUS, demonstrando a superioridade de eficácia e/ou segurança da nova tecnologia;

b) estudos clínicos de efetividade no mundo real (estudos coorte, ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos de fase IV) que demonstrem a efetividade no mundo real da nova tecnologia a ser incorporada nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do SUS do Estado de Goiás, preferencialmente estudos que comparem a nova tecnologia com tecnologias já em uso no SUS, demonstrando a superioridade de efetividade da nova tecnologia;

c) estudos clínicos (ensaios clínicos randomizados e/ ou revisões sistemáticas de ensaios clínicos, estudos de efetividade de mundo real) que demonstrem a pouca eficácia e/ou pouca segurança de tecnologia obsoleta, em uso no SUS, para ser excluída dos PCDT estaduais;

d) estudos de economia em saúde (estudos farmacoeconômicos, estudos de custo-minimização, de custo-benefício, custo-utilidade ou custo-efetividade), comparando a nova tecnologia a ser incorporada com as tecnologias existentes no SUS, demonstrando que a incorporação é vantajosa para o SUS, ou demonstrando que a tecnologia já incorporada pela SES-GO é desvantajosa e deve ser, por isto, desincorporada de PCDT estadual;

e) estudos de impacto orçamentário, com estimativas de custos para o SUS e de custos diretos para a SES-GO, num horizonte de 5 anos.

III - Proposta de PCDT estadual, que contemple todas as tecnologias já utilizadas no SUS, com o acréscimo da nova tecnologia a ser incorporada ou exclusão da tecnologia obsoleta a ser desincorporada.

§ 1º A brochura científica apresentada deve resumir as evidências clínicas e econômicas disponíveis na literatura e estar escrita no idioma português.

§ 2º Os trabalhos científicos anexados à brochura científica (artigos, teses e outros), que trazem as evidências clínicas e econômicas, podem estar escritos em língua portuguesa, inglesa e/ ou espanhol.

§ 3º Trabalhos em outros idiomas devem vir acompanhados com uma tradução simples digitadas para a língua portuguesa.

§ 4º Preferencialmente as evidências científicas devem ser as mais atuais.

§ 5º A CEITS deve elaborar, aprovar e disponibilizar aos interessados o Formulário de solicitação de padronização de medicamento ou outras tecnologias de uso ambulatorial, assim como outros formulários complementares necessários à formalização da solicitação.

Art. 26. Não será recebida solicitação de padronização de medicamento que esteja com documentação incompleta ou em desconformidade com os padrões adotados pela CEITS.

Art. 27. Somente será recebida solicitação de padronização de medicamento com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com autorização e comercialização no país.

Art. 28. Não será recebida solicitação de padronização de medicamento que já esteja contemplado no RENAME (Componentes Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica), ou outras listas que venham a surgir em resoluções ou normas técnicas estaduais e federais.

Art. 29. Somente após a protocolização dos documentos na CEITS, com formalização de processo administrativo, terá início o processamento da solicitação.



Seção II

Da instrução processual

Art. 30. O NATS/SES, em posse do processo de solicitação de incorporação, deve emitir parecer técnico-científico, apreciando as evidências clínicas de eficácia, segurança, efetividade de mundo real, as evidências econômicas, de análises de custo-benefício e impacto orçamentário, e a proposta de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

§ 1º Se a equipe NATS não possuir competência para apreciar a proposta de PCDT, pode solicitar parecer específico a um setor técnico da SES-GO, que possua expertise para tal.

§ 2º O prazo para emissão de parecer técnico-científico sobre a proposta de PCDT seja pelo NATS ou por outro setor técnico competente da SES-GO é de 30 dias.

§ 3º Se julgar que as evidências apresentadas estão incompletas, o NATS pode solicitar mais 90 dias para elaborar Notas Técnicas de Revisão Rápida de Evidências e Estudos Econômicos para complementar a brochura científica e subsidiar seu parecer.

§ 4º O parecer técnico-científico do NATS deve apresentar, resumidamente, a previsão de gastos diretos para a SES-GO com a incorporação da nova tecnologia para um período de 5 anos.

§ 5º A previsão de gastos diretos para a SES-GO deve ser proveniente do estudo econômico anexado à brochura científica, apresentada pelo proponente, ou deve ser elaborada pelo NATS.

Art. 31. Em posse do parecer do NATS, o setor da SES-GO responsável pela área financeira e orçamentária deve emitir um parecer financeiro, considerando as informações da previsão de custos diretos para a SES-GO.

§ 1º O parecer deve informar se há recursos financeiros suficientes e disponíveis para a SES a fim de garantir o custeio da Tecnologia apreciada para o período dos próximos 5 anos.

§ 2º O prazo para emissão do parecer financeiro é de 30 dias.

Seção III

Da Reunião da Comissão Executiva

Art. 32. Assim que o processo administrativo da solicitação de incorporação da tecnologia estiver completo, com todos os pareceres supracitados, imediatamente o presidente deverá apresentá-lo à Comissão Executiva, na próxima reunião ordinária.

§ 1º Se houver urgência de apreciação da matéria, pode ser convocada reunião extraordinária para tal.

§ 2º Se os pareceres técnico-científico e financeiro forem inconclusivos, porque o processo não tem subsídios científicos suficientes para indicação de um parecer final, o presidente pode solicitar pareceres externos de pareceristas "ad hoc", com prazo a ser estabelecido pela plenária da Plenária.

Art. 33. Para a avaliação da incorporação, desincorporação ou alteração de tecnologias diagnósticas e terapêuticas e aprovação de protocolos clínicos a Comissão Executiva da CEITS adotará os seguintes critérios:

I - Existência de registro no país em conformidade com a legislação sanitária.

II - Necessidade segundo aspectos clínicos e epidemiológicos.

III - Valor diagnóstico ou terapêutico comprovado, com base na melhor evidência científica disponível em seres humanos, com destaque para efetividade e segurança, com algoritmo de escolha de tratamento definido.

IV - Menor custo tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardadas a segurança, efetividade e qualidade de vida.

V - Melhor relação custo-benefício, considerando evidências científicas obtidas em estudos de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade ou custo-benefício.

VI - Impacto orçamentário dentro da capacidade pagadora do Estado de Goiás, em curto, médio e longo prazo.

VII - Viabilidade de atendimento e sustentabilidade dos programas do SUS, levando-se em consideração sempre o interesse coletivo.

VIII - Ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública a justifiquem.

IX - Para os casos de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas já existentes no Ministério da Saúde, a SES-GO fará apenas a ampliação, quando necessário.

X - Em caso de medicamentos:

a) A composição com única substância ativa, admitindo-se, apenas em casos especiais, combinações em doses fixas.

b) O princípio ativo com nomenclatura conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Internacional (DCI).

c) Se há informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas farmacodinâmicas.

d) As concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentação considerando a comodidade para a ministração aos pacientes, faixa etária, facilidade para cálculo de dose a ser ministrada e de fracionamento ou multiplicação de doses, bem como perfil de estabilidade mais adequado às condições de armazenamento e uso.

Seção IV

Da Decisão Sobre o Requerimento Formulado no Processo Administrativo

Art. 34. As decisões da Plenária, sobre incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde, será baseada em pareceres técnico-científicos emitidos pelo Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde da SES-GO (NATS/SES-GO) ou NATS parceiro (UFG ou outro) e pelo setor da SES-GO responsável pela área financeira e orçamentária.

Art. 35. O prazo preferencial para a CEITS, desde a apresentação da solicitação pelo demandante até à emissão da resolução de recomendação é de 90 (noventa) dias, no mínimo, e 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 36. O parecer final da CEITS deve ser encaminhado para o Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, para decisão final de incorporação ou desincorporação da tecnologia.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário de Estado da Saúde a emissão de portaria homologando a incorporação ou desincorporação de tecnologias e estabelecendo a validade dos consensos clínicos estaduais (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas), bem como homologando a deliberação de não aprovação da solicitação analisada pela CEITS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos neste regimento e as dúvidas surgidas referentes à estrutura e funcionamento da CEITS serão dirimidas por deliberação da Plenária e, em grau de recurso, pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 38. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adequação de novas legislações pertinentes ao assunto e posterior aprovação em reunião convocada para essa finalidade, com aval do Secretário de Estado da Saúde de Goiás.

Protocolo 212963

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016-SES/GO. Processo nº: 201600010007637. **Objeto:** atualizar o valor estimado, conforme reajuste tarifários implementados pelas Resoluções nº 2.470 e 2.626; atualização do Anexo I do Ajuste Originário, decorrente de Inclusões e Exclusões de unidades consumidoras. **Contratada:** CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D. **Valor atualizado do Contrato:** R\$ 41.769,56. **Data de assinatura:** 21/12/2020. **Signatários:** Marcela Parpinelli Moliterno. Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Gabriela Miguel Fraga - CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D.

Protocolo 212912

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2020-SES/GO. Processo nº: 201900010030723. Contratada: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para a realização de sorologias, sendo eles: Anti - Chagas, Toxoplasmose IGM, Toxoplasmose IGG, Toxo Avidex, Sífilis e Anti- HIV, com disponibilidade de equipamento em regime de Comodato, para atendimento das necessidades da Seção de Imunoparasitologia do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN. Valor do contrato: R\$ 203.700,00. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2147.03.232.90. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 23/12/2020 e término em 22/12/2021. Signatários: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO